



PROCESSO N.º 1425/10

PROTOCOLO N.º 5.673.874-6/10

PARECER CEE/CES N.º 214/10

APROVADO EM 05/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de consideração do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Pedagogia Hospitalar, para ascensão na carreira profissional.

RELATORA: MARIA TARCISASILVA BEGA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação de Chopinzinho, por meio do Ofício n.º 46, de 10 de agosto de 2010, realiza a seguinte consulta:

A Lei Municipal n.º 2.590 de 18/12/2009 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no seu artigo 11 no nível C, consta Formação de Nível de Pós-Graduação em Curso de Especialização na área de Educação, com duração mínima de 360 horas.

Segue em anexo, comprovante de Pós-Graduação em Pedagogia Hospitalar, da Professora Viviane Gonçalves de Jesus, para verificação de validade para subida vertical de nível na tabela de cargos e salários.

### **2. No mérito**

A Lei Municipal n.º 2.590, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho (fls. 05-20), regula:

art. 11. Os níveis referentes à habilitação dos profissionais do magistério, detentores de cargo de professor são:

(...)



PROCESSO N.º 1425/10

Nível C – formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização **na área de educação**, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas (sem grifo no original).

Em função da norma acima referenciada, bem como da apresentação por parte da interessada de Certificado do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Pedagogia Hospitalar, a Secretaria Municipal de Educação de Chopinzinho recorreu ao CEE, a fim de obter parecer, que registre se Curso realizado pela interessada se associa à área da educação, para que a Servidora Municipal possa fazer uso dessa titulação, para avançar em sua carreira profissional.

Para tanto, foram anexados ao processo, cópias do diploma de Graduação em Pedagogia, do certificado e histórico do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Pedagogia Hospitalar, da Professora Viviane Gonçalves de Jesus e da Lei Municipal n.º 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009.

A análise dos componentes curriculares, registrados no Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação em Pedagogia Hospitalar da interessada (fls. 03), evidencia que estes se associam à área de educação, com ênfase na atuação em atividades de ensino-aprendizagem que se concretizam em espaços hospitalares.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, o Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Pedagogia Hospitalar, concluído por Viviane Gonçalves de Jesus está associado à área da educação, podendo ser utilizado para a promoção na Carreira Profissional, em consonância com o estabelecido no art. 11, Nível C, da Lei Municipal n.º 2.590/2009, do município de Chopinzinho.

Devolva-se o processo à interessada.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1425/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de outubro 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES